



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 297/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 784283** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mãos para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 04 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 13 de novembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de novembro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 496,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 18 de novembro de 2019, documento SEI nº 5094257, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5094264, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5094465, a Certidão Negativa de Débitos Municipal apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, esta registra a seguinte observação "*A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>*", contudo, não foi apresentado o documento condicionado à validade da certidão. Em consulta ao site mencionado, não foi possível emitir a certidão citada visto exigir "login" e "senha" de acesso para emissão da mesma, documento SEI nº 5154351. Diante da validade da Certidão Negativa de Débitos Municipal apresentada, estar condicionada a apresentação em conjunto com outra certidão, e considerando que a mesma não foi apresentada, o documento em questão não foi considerado para análise. A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do edital, sem o registro de autenticação na Junta Comercial. Considerando o disposto no subitem 9.2, alínea "h1": "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, **registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro***". Dessa forma, o referido documento não foi considerado pela Pregoeira, restando também prejudicada a avaliação da situação financeira da arrematante, a qual deve ser apurada nos termos do subitem 9.2 alínea "i" do instrumento convocatório. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, cuja quantidade dos itens atestados totaliza 143 unidades. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade*". Considerando que, a quantidade total licitada é de 875 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital corresponde a 218 unidades. Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade para os quais são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de

habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "c", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 497,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - ITACA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 529,83. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 20 de novembro de 2019, documento SEI nº 5151803, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão em 03 de outubro de 2019, ou seja, fora do prazo para esta convocação, documento SEI nº 5151812. Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "*Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: item 02*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 5154356. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 530,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5167173** e o código CRC **6F637AF6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

